

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003314/2021  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/11/2021  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060615/2021  
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.107300/2021-19  
DATA DO PROTOCOLO: 10/11/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL, NO ESTADO DO PARANA., CNPJ n. 75.992.446/0001-49, neste ato representado(a) por seu ;

E

CATARATAS IATE CLUBE , CNPJ n. 77.412.591/0001-39, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, do Plano da CNTEEC exceto a categoria Profissional dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Assis Chateaubriand, Capitão Leônidas Marquês, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Formosa do Oeste, Goioerê, Guaíra, Guaraniaçu, Ibema, Laranjeiras do Sul, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Santa Helena, Santa Tereza do Oeste, São Miguel do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Ubatã e Vera Cruz do Oeste - PR, com abrangência territorial em Foz do Iguaçu/PR.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial dos empregados da Entidade empregadora no valor mensal de R\$ 1.603,22 (um mil seiscentos e três reais e vinte e dois centavos), proporcional a 200h (duzentas horas) mensais.

#### Reajustes/Correções Salariais

## **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Fica estabelecido o reajuste salarial dos empregados da Entidade empregadora em 9,81% (nove vírgula oitenta e um por cento) a incidir sobre os salários base vigentes em 30 de setembro de 2021.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA QUINTA - MULTA POR ATRASO DE SALÁRIO**

Em caso de atraso no pagamento dos salários a Entidade empregadora pagará multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário em favor do empregado a cada mês de atraso.

**Parágrafo Único** - Considera-se atraso o pagamento efetuado após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Os empregados poderão sofrer descontos em seus salários até o limite de 1/3 (um terço) do total destes e, excepcionalmente, em valores maiores, limitados a 50% (cinquenta por cento) do salário, desde que autorizados por escrito, conforme dispõe o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo Único** - Para obtenção do índice deverá ser considerado o total das parcelas salariais, deduzindo os descontos legais e contratuais.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Gratificação de Função**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA**

Para os empregados que exercem as funções de tesoureiro ou caixa na Entidade empregadora, será assegurada a percepção no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o seu salário base mensalmente, ressalvados os direitos dos empregados que já usufruem a presente vantagem em condições superiores.

**Parágrafo Único** - A aludida parcela terá cunho indenizatório e será paga a título de quebra de caixa, não integrando o salário para nenhum efeito.

#### **Outras Gratificações**

## **CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO HORISTA**

Os empregados que recebem salário por hora em caso de recesso das atividades determinado pela Entidade empregadora deverão ser remunerados no período na proporção da média dos salários percebidos nos últimos 06 (seis) meses ou fração de 06 (seis) meses, a exemplo do 13ª salário e férias.

#### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORA EXTRA**

As horas extraordinárias em dias normais serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e nos dias de folga, domingos e feriados, quando devidas, terão adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

A Entidade empregadora fornecerá aos seus empregados, mensalmente, vale refeição ou alimentação no valor de R\$ 19,22 (dezenove reais e vinte e dois centavos) em quantidade equivalente ao número de dias trabalhados/compensados, através de tíquete ou cartão.

**Parágrafo Primeiro** - Aos empregados que têm carga horária diária igual à 4 (quatro) horas receberão o benefício no valor de R\$ 9,61 (nove reais e sessenta e um centavos).

**Parágrafo Segundo** - Não fará jus a tal benefício o empregado que tem carga horária inferior à 4 (quatro) horas diárias.

**Parágrafo Terceiro** - O benefício não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para nenhum efeito além de não constituir base de incidência da contribuição previdenciária ou FGTS (artigo 457, §2º da CLT).

### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE**

A Entidade empregadora poderá fornecer auxílio transporte, em pecúnia, aos empregados nos moldes previstos pela lei nº 7.619/87.

**Parágrafo Primeiro** - O empregador fica autorizado a descontar do salário base do empregado até 6% (seis por cento) pelo fornecimento do Auxílio Transporte.

**Parágrafo Segundo** - O benefício não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para nenhum efeito além de não constituir base de incidência da contribuição previdenciária ou FGTS (artigo 458, §2º, III da CLT).

### **Auxílio Educação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

A Entidade empregadora subsidiará os empregados, que estão frequentando curso superior, especialização ou participando de seminários, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade/custo.

### **Auxílio Creche**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE**

Após o retorno da empregada mãe da licença maternidade, a Entidade empregadora pagará o Auxílio Creche, no valor de R\$ 226,20 (duzentos e vinte e seis reais e vinte centavos) mensais, por filho de qualquer natureza, durante o período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Único** - Para os empregados pais o benefício será concedido a partir do quinto mês do nascimento ou adoção, o que ocorrer primeiro.

### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO APOSENTADORIA**

Todo empregado que completar 10 anos de serviço na Entidade empregadora e por ocasião da sua aposentadoria, fará jus ao recebimento de um prêmio correspondente ao valor de sua última remuneração, desde que, no prazo máximo de noventa dias, comprove sua aposentadoria junto à empresa.

**Parágrafo Único** - Não realizando a comprovação dentro deste prazo, o empregado perde o direito a percepção do benefício.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA**

Todo empregado que completar 10 anos de serviço na Entidade empregadora e por ocasião da sua aposentadoria, fará jus ao recebimento de um prêmio correspondente ao valor de sua última remuneração, desde que, no prazo máximo de noventa dias, comprove sua aposentadoria junto à empresa.

**Parágrafo Único** - Não realizando a comprovação dentro deste prazo, o empregado perde o direito a percepção do benefício.

### **Portadores de necessidades especiais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEI FEDERAL 8.213/91, ARTIGO 93 (PORTARIA 1.199 - MTE DE 28/10/2003)**

A Entidade empregadora que tenha entre 100 a 200 empregados, terá que reservar 2% (dois por cento) das vagas para as pessoas com deficiência física; de 201 a 500 empregados, 3% (três por cento); De 501 a 1.000 empregados, 4% (quatro por cento) e, acima de 1.000 empregados a reserva de vagas será de 5% (cinco por cento).

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Normas Disciplinares**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MENOR APRENDIZ**

Aos aprendizes, fica assegurado nos termos da lei 10.097 de 19/12/2000 o salário de ingresso equivalente ao Salário Mínimo Nacional, ficando assegurado os demais benefícios previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho.

## **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Aos empregados que estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria, qualquer que seja a modalidade, e que contem, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviço na Entidade empregadora, fica assegurada a garantia ao emprego e salário durante o período que falta à aposentadoria, considerando a legislação previdenciária, ressalvados os casos de justa causa.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**

Será permitido o acordo formal de compensação da jornada de trabalho do sábado, pelo acréscimo do número de horas correspondentes aos dias úteis de segunda a sexta-feira, desde que não ultrapasse a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, independente de homologação do SENALBA-PR.

#### **Descanso Semanal**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO EM DOMINGOS**

Quando houver necessidade da prestação de serviços aos domingos, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada, de modo que cada empregado folgue um domingo a cada 15 (quinze) dias.

#### **Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REUNIÕES DE SERVIÇO**

As reuniões de serviço, quando de comparecimento obrigatório, serão realizadas durante a jornada de trabalho e, se fora dela, mediante pagamento de horas extras ou inclusas a crédito no Banco de Horas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS**

Fica instituído o Banco de Horas, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da CLT e que funcionará conforme o estabelecido nesta Convenção:

a) Haverá ficha individual (manual ou eletrônica) de lançamento das horas a crédito e a débito, chancelado pelo empregado, onde os registros serão confrontados com o controle de frequência mensal;

b) Serão creditadas para o empregado as horas trabalhadas além da sua jornada diária limitada ao máximo de 10 horas;

c) As horas trabalhadas em dias de descanso semanal remunerado e dias feriados serão creditadas em dobro no Banco de Horas, desde que as referidas horas não sejam compensadas através de folga compensatória no decorrer de cinco dias antes ou depois do evento, evitando o trabalho por mais de 6 dias consecutivos;

d) Serão debitadas ao empregado a quantidade horas relativas a atrasos, saídas antecipadas ou faltas ao trabalho, desde que o mesmo negocie com a chefia imediata, com antecedência mínima, de um dia antes do evento;

- e)As faltas, atrasos ou saídas antecipadas não negociadas e não justificadas na forma legal, sofrerão o regular desconto nos termos da lei na folha de pagamento competente;
- f)A critério da Entidade empregadora os dias úteis que se encontrarem entre feriados e finais de semana, ou vice-versa, poderão também ser compensados através do Banco de Horas;
- g)O saldo de horas negativas existente no Banco de Horas poderá ser exigido pela Entidade empregadora com antecedência mínima de quarenta e oito horas, não podendo haver recusa na prestação do serviço, exceto por motivo justificado nos termos da lei;
- h)Os saldos em favor dos empregados, mediante negociação antecipada com a chefia imediata, poderão ser compensados pela diminuição da jornada de trabalho em outro (s) dia (s);
- i)Ao final de cada 12 meses, haverá um balanço geral das horas lançadas no Banco de Horas sendo que o saldo positivo será pago ao empregado na folha de pagamento do mês de competência seguinte, com o adicional de horas extras previsto na legislação trabalhista e, as horas negativas serão remidas (abonadas);
- j)A qualquer momento, antes do balanço, a Entidade empregadora poderá a seu exclusivo critério, pagar aos empregados, o total ou parte das horas creditadas no Banco de Horas;
- k)Poderá o empregado mediante manifestação por escrito solicitar o acúmulo das horas no Banco de Horas para compensação antecedente às suas férias ou subsequente a elas, de acordo com a conveniência da Entidade empregadora;
- l)Em caso de rescisão de contrato sem que tenha havido a compensação integral das horas positivas, fará o empregado jus ao recebimento das horas extras, com os devidos acréscimos, junto com as verbas rescisórias na forma do parágrafo 3º do artigo 59 da CLT, já as horas negativas existentes à época da rescisão de contrato serão remidas (abonadas);
- m)Ao saldo positivo gerado em decorrência do item “c” não se aplica o contido nos itens “i” e “l”, em razão de já estar creditado em dobro;
- n)Eventuais divergências sobre a aplicação das regras do Banco de Horas serão solucionadas após reunião entre a Entidade empregadora e o Sindicato profissional, podendo contar com participação da assessoria do Sindicato patronal.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS**

As faltas para acompanhamento médico/odontológico de familiar ou dependente previdenciário, desde que devidamente comprovadas no prazo de 72h (setenta e duas horas) por declaração do profissional que prestou atendimento, serão abonadas pela Entidade empregadora em até 2 (duas) faltas por bimestre, nas seguintes hipóteses:

- a)Filho(a) menor de 18 (dezoito) anos de idade;
- b)Filho(a) PcD – Pessoa com Deficiência de qualquer idade nos termos do Art. 2º da Lei 13.146/2015;
- c)Pais maiores de 60 (sessenta) anos de idade;
- d)Cônjuge em situação de emergência.

### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESCALA 12X36 HORAS**

Fica facultado à Entidade empregadora, por peculiaridade do serviço, estabelecer aos seus empregados jornada em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, nos termos do Art. 59. da CLT.

**Parágrafo Primeiro** - A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o [art. 70](#) e o [§ 5º do art. 73 da CLT](#).

**Parágrafo Segundo** - Serão devidas as horas extraordinárias aos empregados em regime de escala 12x36 horas, sempre que exceder 44 horas semanais ou 220 horas mensais, respeitando-se também o mínimo de 11 horas de intervalo para descanso de interjornada.

**Parágrafo Terceiro** - As horas de intervalo intrajornada ou interjornada que não forem cumpridas de formal integral deverão ser pagas com adicional de 50%.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA MISTA E HORÁRIO NOTURNO**

Fica assegurado ao empregado que trabalhar integralmente no horário noturno e sua jornada exceder as 05h da manhã será remunerado com o respectivo adicional, conforme previsto no art. 73, parágrafo 5º da CLT.

### **Férias e Licenças**

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA MATRIMÔNIO**

A Entidade empregadora deverá considerar como ausência abonada se devidamente comprovada, o período de 5 (cinco) dias corridos e consecutivos em virtude de casamento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA FALECIMENTO**

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho por 04 (quatro) dias corridos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmã/ão ou dependente legal.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES E EPI'S**

Sempre que exigidos, por força de Lei ou deliberação da Entidade empregadora, os uniformes e EPI's serão fornecidos gratuitamente e substituídos por desgaste de uso normal quando necessário.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo negligência do empregado na guarda ou uso do uniforme ou EPI's, a reposição dos mesmos poderá ser cobrada.

## Aceitação de Atestados Médicos

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos ou odontológicos, fornecidos pelos respectivos profissionais, servirão como prova idônea para justificar ausência ao trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - Os atestados devem ser apresentados em até 72h (setenta e duas horas) após o retorno ao trabalho sob pena de não serem considerados para efeito de abono da falta ao trabalho.

**Parágrafo Segundo** - Se o atestado não for apresentado antes da data em que normalmente é fechado o controle de frequência para confecção da folha de pagamento, é facultado a Entidade empregadora descontar os dias de falta, devendo os mesmos serem creditados na folha de pagamento do mês posterior.

**Parágrafo Terceiro** - Da entrega do atestado médico ou odontológico a Entidade empregadora, obrigatoriamente, darão recibo, onde conste a data dos dias de afastamento, cujas faltas serão abonadas.

### Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL NO ACIDENTE DE TRABALHO

A Entidade empregadora complementarará o valor do salário líquido no período de afastamento por acidente de trabalho, compreendido entre o 16º e o 60º dia, em valor equivalente a diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário líquido, respeitando sempre para efeito de complementação, o limite máximo da contribuição previdenciária.

**Parágrafo Único** - Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social a complementação deverá ser paga em valores estimados e a eventual diferença a maior ou a menor deverá ser compensada no pagamento imediatamente posterior.

### Relações Sindicais

#### Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - SECRASO

Sobre o total da folha de pagamento do mês de **novembro/2021**, já reajustada, o **CATARATAS IATE CLUBE** repassará em favor do **SECRASO/PR** a quantia equivalente a **5%** (cinco por cento) do montante, cujo recolhimento dar-se-á da seguinte forma:

**A - 2,5%** (dois vírgula cinco por cento) no dia **10** (dez) do mês de **fevereiro** (02) de **2022**;

**B - 2,5%** (dois vírgula cinco por cento) no dia **10** (dez) do mês de **março** (03) de **2022**.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COTA NEGOCIAL - SENALBA-PR

Conforme autorização prévia e expressa, obtida por meio de formulário próprio, a Entidade empregadora descontará em uma única parcela, dos empregados abrangidos e beneficiados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, a COTA NEGOCIAL equivalente a 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) do salário base de cálculo já reajustado, no mês em que for firmado o presente acordo.



**Parágrafo Primeiro** - A Entidade empregadora repassará ao Sindicato, em até 10 dias após o desconto, o valor correspondente a arrecadação da COTA NEGOCIAL por depósito bancário em favor do SENALBA-PR no Banco: Caixa Econômica Federal; Agência: 0369; Operação: 003; Conta Corrente: 2593-5, ou PIX 75992446000149, e enviará ao SENALBA-PR pelo e-mail: [arrecadacao@senalbapr.com.br](mailto:arrecadacao@senalbapr.com.br) o comprovante de depósito e a relação dos contribuintes contendo: CPF, Nome Completo e Valor recolhido, para que o SENALBA-PR possa manter atualizado o seu cadastro de contribuintes e fornecer o respectivo recibo à Entidade empregadora.

**Parágrafo Segundo** - No ato da admissão, a Entidade empregadora deverá apresentar o presente Acordo Coletivo de Trabalho aos novos empregados e consultar a autorização ou não, para o desconto da COTA NEGOCIAL proporcional aos meses restantes da vigência desse instrumento, devendo efetuar o repasse ao Sindicato nos termos disposto no Parágrafo anterior.

## **Disposições Gerais**

### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES**

Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, as partes procederão novas negociações no sentido de manter suas cláusulas sempre atualizadas.

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS DIVERGÊNCIAS**

As divergências surgidas na aplicação e interpretação deste acordo deverão ser objeto de discussão entre as partes acordantes.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXCLUSÃO DE APLICAÇÃO DA CCT E DO ACT 2020/2021**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho substitui a Convenção Coletiva de Trabalho em todos os seus termos e também o Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2021, registrado em 12/01/2021 com o número PR000038/2021 e processo 13068.100105/2021-68.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Será devida multa, no valor de 30% (trinta por cento) do piso salarial, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento desse Acordo Coletivo de Trabalho.

MARCELO DOS SANTOS  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE  
ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL, NO ESTADO DO  
PARANA.

SIDNEY SEVERINO BONFIM  
Vice - Presidente  
CATARATAS IATE CLUBE

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - AUTORIZAÇÃO NEGOCIAL E DE CUSTEIO SINDICAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.